

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 805/84 - PROC. DRE-4-Norte nº 1154/84

INTERESSADO: ROSÂNGELA MARIA DE SOUZA

A S S U N T O : Regularização de vida escolar

RELATOR: Guiomar Namó de Mello

PARECER CEE Nº- 1817/84 - CEPG - Aprovado em 14 / 11 / 84

1. HISTÓRICO

1.1 A direção da EEPG "Brigadeiro do Ar Roberto Hipólito da Costa", Guarulhos, solicita à 2ª Delegacia do Ensino do Guarulhos a regularização da vida escolar de Rosângela Maria de Souza, nascida aos 07/03/65 em Salgueiro/PE.

1.1.1 Informa a sra. Diretora que a aluna, apresentando Declaração expedida pela EEPG "Comte João Ribeiro de Barros", contendo notas de 1ª e 2ª séries, cursadas, respectivamente, em 1973 e 1974, foi matriculada por transferência na 3ª série do 1º grau, em 1977, não sendo observado à época, por um "lapso da recepção da referida Unidade Administrativa", que a mesma encontrava-se retida na 2ª série do 1º grau.

1.2 Na fl . 04 consta requerimento da aluna, assinado por seu pai, solicitando matrícula, em 1977, na 3ª série do 1º grau.

1.3 Rosângela cursou a 3º, 4º, e 5º séries do 1º grau, no período de 1977 a 1979, na EEPG "Brigadeiro do Ar Roberto Hipólito da Costa", sendo ao final do ano letivo de 1979 promovida para a 6ª série do 1º grau.

1.4 Em 1979, quando solicitou transferência para outra unidade escolar, foi constatada a ausência do Histórico Escolar, referente às 1ª e 2ª séries do 1º grau, levando a escola a providenciá-lo.

1.5 Somente em 1984, volta a aluna a solicitar sua guia de transferência, ocasião em que foi constatada a matrícula irregular.

1.6 A Sra. Supervisora de Ensino analisa o protocolado e propõe a convalidação da matrícula da aluna na 3ª série do 1º grau, em 1977, na EEPG "Brigadeiro do Ar Roberto Hipólito da Costa" - Guarulhos, e atos escolares subsequentes, em face da circunstância em que ocorreu o equívoco e da necessidade de regularização da vida escolar da aluna.

1.7 O processo, informado pelas autoridades escolares DE DRE/4/NORTE e COGSP, foi encaminhado ao Conselho Estadual de Educação, através do Gabinete da Secretaria de Estado da Educação.

3. APRECIÇÃO

2.1 Trata-se de irregularidade na vida escolar de Rosângela Maria de Souza, retida na 2ª série do 1º grau, em 1974, na EEPG "Comte João Ribeiro de Barros" - Guarulhos/SP e matriculada por transferência na 3ª série do 1º grau, em 1977, na EEPG "Brigadeiro do Ar Roberto Hipólito da Costa" - Guarulhos/SP.

2.2 A matrícula irregular foi ocasionada por um lapso da secretária da escola e constatada somente em 1984, quando a interessada solicitou pela segunda vez sua guia de transferência, referente aos seus estudos anteriores até 1979 quando foi promovida para a 6ª série do 1º grau.

2.3 Não constam nos autos informações quanto aos estudos realizados pela aluna após o seu pedido de transferência, quando concluiu a 5ª série do 1º grau, em 1979, com promoção para a 6ª série do 1º grau.

2.4 As autoridades escolares opinantes no presente caso manifestaram-se pela regularização da vida escolar da aluna, à vista dos resultados obtidos da 3ª série à 5ª série do 1º grau de 1977 a 1979.

2.5 Este Colegiado tem se pronunciado em casos assemelhados como nos pareceres CEE nºs 493/84 e 501/84.

3. CONCLUSÃO

Fica convalidada a matrícula de Rosângela Maria de Souza na 3ª série do 1º grau da EEPG "Brigadeiro do Ar Roberto Hipólito da Costa", Guarulhos/SP, no ano de 1977, bem como os seus atos escolares subsequentes.

São Paulo, 10 de outubro de 1984

a) Consª Guiomar Namó de Mello
Relatora

DECISÃO DE CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu parecer o Voto da Relatora .

Presentes os nobres Conselheiros: Bahij Amin Aur, Cecília Vasconcellos L. Guaraná, Celso de Rui Beisiegel, Silvia Carlos da Silva Pimentel, Sólton Borges dos Reis, Dermeval Saviani, Luiz Antônio de Souza Amaral.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 17 de outubro de 1984.

a) Cons. BAHIJ AMIN AUR

PRESIDENTE
DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 14 de novembro de 1984.

a) CONSº CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO

PRESIDENTE